

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.166 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE ARUJÁ."

ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e conforme processo administrativo nº 169.369/2010.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 007 de 28/09/2007, que estabelece a obrigação dos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) emitir documentos fiscais e manter escrituração contábil e Fiscal destinadas ao registro das operações de serviços prestados;

Considerando a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;

Considerando a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de notas fiscais de serviços, a guarda e conservação de documentos fiscais, bem como a escrituração dos mesmos;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

Art. 1º -Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Arujá , que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Os prestadores de serviços, pessoa jurídica ou pessoa física a esta equiparada, são obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) + Série Única, por ocasião da prestação de serviço, independentemente da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

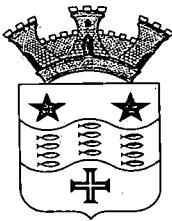
§ 1º Para o cumprimento da obrigação prevista neste Decreto, os prestadores de serviços deverão realizar o credenciamento prévio na forma deste Decreto.

§ 2º A obrigação prevista neste Artigo não se aplica na prestação dos serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

§ 3º O Microempreendedor Individual (MEI) será obrigado a emitir NFS-e para as hipóteses de emissão obrigatória previstas na Lei Complementar 123 e alterações.

Art. 3º - São dispensados da emissão da NFS-e prevista no Artigo 2º deste Decreto:

- I – as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- II – as empresas de transporte coletivo de pessoas, permissionárias do transporte público municipal, em relação ao serviço de transporte desta natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.166 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

III – os estabelecimentos que realizem shows, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos congêneres de natureza não permanente ou periódico;

IV – as pessoas jurídicas que explorem loteria legalmente autorizada a funcionar, mediante a venda e sorteio de bilhete, desde que adotem outro instrumento de controle do faturamento definido pela Secretaria Municipal de Finanças do Município;

V – os profissionais autônomos.

§ 1º As empresas de transporte coletivo de pessoas, permissionárias do transporte público municipal, ficam obrigadas e emitirem uma única NFS-e por mês, referente ao faturamento total de cada competência, para fins de geração da guia para recolhimento do ISS correspondente.

§ 2º Os estabelecimentos que realizem os eventos previstos no inciso III deste Artigo ficam obrigados ao uso de Bilhete de Ingresso ou de outro meio de controle de faturamento na forma estabelecida em ato da Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Art. 4º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em software próprio do Município de Arujá , com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio do registro das operações de prestação de serviços sujeitas ou não ao imposto.

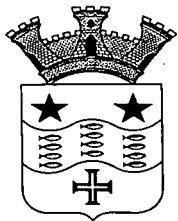
Art. 5º - A NFS-e, a ser emitida de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Decreto, conterá as seguintes informações:

- I. número sequencial;
- II. código de verificação de autenticidade;
- III. data e hora da emissão;
- IV. identificação do prestador de serviços, com:
 - a. nome ou razão social;
 - b. endereço;
 - c. "e-mail";
 - d. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - e. inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.

- V. identificação do tomador de serviços, com:
 - a. nome ou razão social;
 - b. endereço;
 - c. "e-mail";
 - d. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

- VI. código do serviço;
- VII. discriminação do serviço;
- VIII. valor total da NFS-e;
- IX. valor da dedução, se houver;
- X. valor da base de cálculo;
- XI. indicação da existência de imunidade, isenção ou não incidência relativas ao ISSQN, quando for o caso;
- XII. indicação de serviço não tributável pelo Município de Arujá , quando for o caso;
- XIII. indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

§ 1º O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.166 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

§ 2º A identificação do tomador de serviços, de que trata o inciso V do caput deste Artigo, é opcional nos casos previstos.

Art. 6º O cumprimento da obrigação de emissão da NFS-e será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do presente Decreto, podendo este prazo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias para os casos em que as empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços que possuírem pendências a serem regularizadas junto a municipalidade, desde que formalizado o pedido de prorrogação dentro do primeiro prazo estabelecido

§ 1º As empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços que não efetuarem pedido de inclusão na NFe, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo serão notificadas e não havendo atendimento à notificação terão a senha de acesso ao ISSWEB canceladas, bem como estarão sujeitas à suspensão do CCM.

Art. 7º - A emissão da NFS-e somente poderá ser feita após a autorização do responsável do Setor que detém as informações cadastrais e fiscais da empresa.

Art. 8º - A não realização do credenciamento para emissão de NFS-e sujeita o obrigado à multa prevista na legislação tributária do Município.

Art. 9º - A NFS-e será emitida on line, por meio da Internet, no endereço eletrônico disponível em: <http://www.arujá.sp.gov.br>.

§ 1º O contribuinte obrigado a emitir NFS-e, a fará para todos os serviços prestados.

Art. 10 - No caso de eventual impossibilidade da emissão on line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços (RPS) no modelo constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º A geração e a emissão do RPS serão realizadas no endereço eletrônico <http://www.arujá.sp.gov.br>, que também será usado para efetuar a sua transmissão.

§ 2º O RPS deverá ser convertido em NFS-e no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da sua emissão,

§ 3º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no § 2º deste artigo.

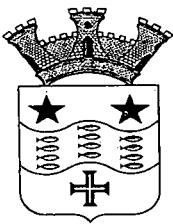
§ 4º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a sua substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 5º O RPS que não tenha sido convertido em NFS-e e seja declarado pelo tomador do serviço, será considerado como serviço prestado pelo contribuinte.

§ 6º A não substituição do RPS pela NFS-e equiparar-se-á a não emissão de nota fiscal de serviço, para todos os efeitos legais.

§ 7º O RPS deve ser emitido em 02 (duas) vias, contendo todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e, sendo a 1ª via destinada ao tomador de serviços e a 2ª via ao emitente.

§ 8º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 01 (um), para cada sujeito passivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.166 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

§ 9º O prestador de serviço que houver emitido RPS, somente deverá emitir NFS-e no software disponível para tanto, após sua conversão em NFS-e.

Art. 11 - Opcionalmente ao disposto nos art. 9º e 10 deste Decreto, mediante autorização da Fiscalização Tributária, o prestador de serviços poderá emitir RPS para todos os serviços prestados em software próprio, devendo, no entanto, efetuar a transmissão dos RPS emitidos para conversão em NFS-e.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o RPS será elaborado e impresso em sistema próprio do contribuinte.

§ 2º O RPS emitido na forma deste artigo deverá ser transmitido diariamente para o sistema do Município de Arujá , para fins de conversão em NFS-e

§ 3º A opção pela forma de emissão de RPS e de conversão em NFS-e, previsto no caput deste artigo, será realizada no momento da realização do credenciamento para emissão da NFS-e ou em momento posterior ao credenciamento, sujeito a indeferimento pela autoridade competente.

§ 4º O prestador de serviço autorizado ao uso da sistemática prevista neste artigo poderá reenviar um RPS já processado com a informação de cancelamento do RPS, para fins de cancelamento da NFS-e correspondente.

§ 5º O procedimento previsto no § 4º deste artigo somente poderá ser realizado antes do pagamento do imposto correspondente.

§ 6º O disposto nos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art.10 deste Decreto também se aplica ao estabelecido neste artigo.

§ 7º A opção pela sistemática de emissão de NFS-e prevista anteriormente, não gera direito adquirido, podendo ser modificada a qualquer momento pela Administração Tributária, quando não for verificado o atendimento das condições necessárias para a segurança da emissão do documento fiscal.

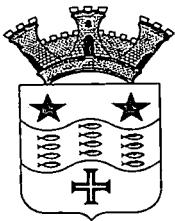
Art. 12 - O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto neste Decreto, por contribuinte obrigado a utilizar a NFS-e, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária do Município de Arujá , para esse tipo de infração, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Art. 13 - O prestador de serviço que deixar de emitir a NFS-e ou deixar de converter o RPS em NFS-e fica sujeito à multa prevista na legislação tributária do Município de Arujá .

Art. 14 - O contribuinte obrigado à emissão da NFS-e, que possuir nota fiscal não utilizada em bloco ou em formulário contínuo, não poderá mais emitir-las e deverá devolvê-las à Secretaria de Finanças do Município para fins de baixa na respectiva Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) e inutilização.

§ 1º A devolução de nota fiscal prevista no caput deste artigo deverá ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de inicio da obrigação da emissão da NFS-e.

§ 2º O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo no prazo estabelecido sujeita o obrigado à multa prevista legislação tributária do Município de Arujá .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.166 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 15 - A NFS-e poderá ser cancelada por meio do sistema emitente, antes do pagamento do imposto correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por autorização da Administração Tributária, a ser concedida em processo administrativo, por solicitação do contribuinte.

Art. 16 - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no software emissor da NFS-e disponibilizado pelo Município de Arujá, enquanto não transcorrer o prazo decadencial para constituição do crédito tributário do ISSQN.

Art. 17 - Após o transcurso do prazo previsto no caput deste artigo, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 18 - O recolhimento do ISSQN decorrente dos fatos gerados pela emissão da NFS-e deverá ser feito pelos meios já em uso para os demais documentos fiscais previstos na legislação tributária.

§ 1º A emissão do boleto bancário para pagamento do imposto previsto no caput deste artigo será realizada, exclusivamente, pelo mesmo sistema gerador da NFS-e disponível no site da Secretaria de Finanças do Município na internet.

Art. 19 - O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) declarado à Administração Tributária pelo contribuinte por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

Parágrafo único. O imposto confessado, na forma do caput deste artigo, será objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

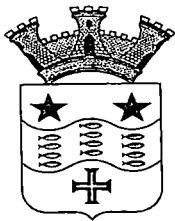
Art. 20 – As NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica) emitidas por contribuintes autorizados ao uso do software emissor da NFS-e disponibilizado pelo Município de Arujá a título de "teste formal", antes da promulgação deste Decreto, gozam de total validade e legalidade em todos os seus aspectos, em especial os de ordem fiscal tributária.

Art. 21 - Todos os contribuintes que emitirem NFS-e deverão recolher o ISSQN com base no movimento econômico, salvo os casos previstos em legislação.

Art. 22 - Os contribuintes optantes pelo Regime Especial de Recolhimento disposto na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de janeiro de 2006 e alterações posteriores, continuam sujeitos às normas de recolhimento relativos ao sistema "SIMPLES NACIONAL".

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a editar as normas complementares a este Decreto.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.166 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Prefeitura Municipal de Arujá, 06 de dezembro de 2013.

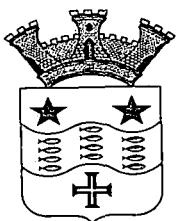
Abel José Larini
Prefeito

Renato Swensson Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Inês Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças

Registrado e publicado no Departamento
de Administração na data acima.

- Vanessa Garofani Bachur -
Secretaria Municipal Adjunta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I - Modelo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
DECRETO Nº 6.166 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ - SP

07400-505 - RUA JOSE BASILIO ALVARENGA, 90 - CENTRO - ARUJÁ - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

| Número RPS. | Número Nota Fiscal: | Data Emissão: | Chave: |
|-------------|---------------------|---------------|-----------|
| | 11266 | 08/10/2013 | PNUR-ZJNL |

EMPRESA TESTE ALTERAÇÃO DO NOME

123123123123

07402-125 - RUA BORBA GATO, 100 - CENTRO - ARUJÁ - SP

CNPJ/CPF: 02.729.836/0001-57 Inscr. Estadual/RG: 188.454.466.445

E-mail: pmarenda@ig.com.br

Telefone:

Inscrição Municipal: 99999

Local do Serviço: 511 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO - ISS MENSAL SEM RETENÇÃO NA FONTE

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Competência: 10/2013

Atividade: 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas

Dados do Tomador de Serviço

TOMADOR DE SERVIÇO EXEMPLO

RUA EXEMPLO - EXEMPLO

ARUJÁ - SP - CEP: 11111111

CNPJ/CPF: 123456789011

E-mail: aaa@bbb.ccc.dd

End. Cobrança: MESMO

Inscrição Estadual: 123456789

Inscrição Municipal: 123456789

Qty. Un. Discriminação dos Serviços

| Valor | Valor Total |
|-------|-------------|
| 1,00 | 10,00 |

10 1 Instalação

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI" - (OPTANTE SIM)

Observação:

Total dos Serviços 10,00

Total de Deduções 0,00

ISS SEM RETENÇÃO 0,00% 0,00

Total da Nota

| | RETENÇÕES | | | | | | | Total Líquido |
|-------|-----------|-----------|----------|-------------|-----------|-----------|-------------|---------------|
| 10,00 | ISS 0,00 | IRRF 0,00 | PIS 0,00 | COFINS 0,00 | CSLL 0,00 | INSS 0,00 | OUTROS 0,00 | 10,00 |

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.prefeituradearuja.sp.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão

08/10/2013

Número da NF

11266

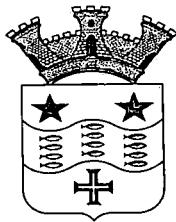
Chave

PNUR-ZJNL

RECEBI DA EMPRESA EMPRESA TESTE ALTERAÇÃO DO NOME 123123123123
OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Local / Data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo II = Modelo do RPS - Recibo provisório de Serviços
DECRETO Nº 6.166 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

| | | | | | |
|---|--|---|--------------|------------------|--------|
| | | Número RPS: 8 | Número Nota: | Data Emissão: | Chave: |
| DECLARANTE TESTE 40200-001 - R. BARÃO DO RIO BRANCO, 6 - CENTRO - SP - CEP: 06200-000 CNPJ/CPF: 553.555.553-55 Telefone: Email: Inscrição Estadual: Inscrição Alíndada: 555555 | | | | | |
| Dados do Tomador de Serviço | | | | | |
| Nome: Endereço: Cidade: CNPJ/CPF: E-mail: Endereço cobrança: | | Identificação Estadual: | Inscrição: | | |
| Detalhamento dos serviços prestados: | | | | | |
| Ocorrencias: | | Técnicos/Serviços: | | Total em Ureado: | |
| Total da Nota: | | REtenções: | | Total Ureado: | |
| Recarregar Aqui | | RECEBI DA EMPRESA DECLARANTE TESTE OS SERVIÇOS CONTANTES DESTE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO Local/ Data: 10/09/13 | | Assinatura: | |